

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.943 DE 1º DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM ARQUITETO E URBANISTA PARA ATUAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado um Arquiteto e Urbanista para atuar na Secretaria de Município do Meio Ambiente.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, serão chamados os aprovados em concurso vigente (nº 02/2020).

§ 1º O contrato terá duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para o cargo, havendo servidor nomeado e caso o mesmo venham a assumir o cargo.

§ 2º O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer à rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de um Arquiteto e Urbanista até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º O contrato de que trata o artigo 1º fica assim especificado:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Referência
Arquiteto e Urbanista	1	30 horas semanais	R\$ 2.320,72 (dois mil, trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos), vale transporte e auxílio refeição nos termos da Legislação vigente e completo conforme Lei nº 7.478 de 2013.

§ 5º As atribuições e requisitos de provimento do cargo de Arquiteto e Urbanista são as constantes no anexo I da Lei Municipal nº 6.459, de 11 de outubro de 2007.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A contratação e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo o contrato regido pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 1º de Março de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210
020

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Dados: 2023.03.01
13:01:42 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação